



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº. 165, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**DEFINE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites geográficos do Perímetro da Área Urbana e do Perímetro da Área Rural no município de Arara.

Art. 2º - É parte integrante e complementar desta Lei, o Mapa Municipal elaborado pelo IBGE em abril/2021 com escala gráfica de 1:500m (Mapa 01), identificando os limites municipais com destaque para o perímetro urbano, dentro do Município de Arara.

Parágrafo Único – Também fazem parte dos anexos desta Lei, os 19 mapas de setores censitários, igualmente elaborados pelo IBGE e disponibilizados para consulta pública na página eletrônica daquela instituição oficial.

Art. 3º - Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no município.

Art. 4º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPITULO II



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 5º - Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do município de Arara, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

§ 1º - O Perímetro Urbano do Município inicia-se ao Leste no ponto 0 (zero), de coordenadas N=6.828009 e E=35.752081, ponto este coincidente com o alinhamento da segunda ponte no prolongamento da Rua Bela Vista nos limites municipais entre Arara-Solânea na saída para Serraria; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 1, de coordenadas N=6.831301 e E=35.750852, localizado junto ao alinhamento final do terreno pertencente ao Município de Arara na antiga “fazenda Bela Vista” nos limites com o sítio “Riacho da Extrema”; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 2, de coordenadas N=6.837202 e E=35.853298 no loteamento “Aristânea Balbino” na antiga “fazenda Bela Vista”; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 3, de coordenadas N=6.835317 e E=35.758309 na margem Oeste do Açude Nossa Senhora da Piedade; deste ponto, segue pelas margens do Riacho da Coruja a montante do referido açude até o ponto 4, de coordenadas N=6.843562 e E=35.766012 sobre a margem Oeste da barragem da coruja, no limite com o sítio do mesmo nome; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 5, de coordenadas N=6.845213 e E=35.768780 nos limites do arruamento do espólio de Bento Caico com o Sítio “Coruja”; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 6, de coordenadas N=6.844046 e E=35.771217 margem esquerda sentido Norte-Sul da Rodovia PB-105 partindo da frente ao arruamento do espólio de Bento Caico; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 7, de coordenadas N=6.848041 e E=35.774532 na entrada do posto de combustíveis “Ademir”; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 8, de coordenadas N=6.849032 e E=35.773234 nos fundos do referido posto de combustíveis nos limites com o loteamento “Serra das Araras”;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 9, de coordenadas N=6.854463 e E=35.777257 no lado Sul do loteamento “Serra das Araras”; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 10, de coordenadas N=6.853177 e E=35.778937, em frente ao “curral de pedra” seguindo pelas margens da Rodovia PB-105 nos limites com o sítio serrote branco; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 11, de coordenadas N=6.845831 e E=35.772923 em frente ao Loteamento “Jardim da Araras” lado sul, nas margens da Rodovia PB-105; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 12, de coordenadas N=6.844504 e E=35.774125 no lado Oeste do Loteamento “Jardim das Araras” nos limites com o sítio serrote branco; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 13, de coordenadas N=6.843913 e E=35.773427, no lado Norte do Loteamento “Jardim das Araras” nos limites com a granja do serrote; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de coordenadas N=6.845064 e E=35.772317 em frente ao loteamento “Jardim das Araras” seguindo em linha reta pelas margens da Rodovia PB-105 nos limites com o sítio serrote branco, até o ponto 15, de coordenadas N=6.842560 e E=35.770369 em frente ao loteamento “Zé Eli” lado sul, nas margens da Rodovia PB-105; deste ponto, segue por uma linha reta até o ponto 16, de coordenadas N=6.840622 e E=35.772051, nos limites naturais do Riacho de Zé Caico, com o sítio “Almas” segue por este até o ponto 17, de coordenadas N=6.833000 e E=35.768846 nos limites com o sítio “Areia Branca”, local de desembocadura no Rio Araçagi-Mirim; deste ponto, segue o traçado natural do Rio Araçagi-Mirim nos limites intermunicipais de Arara-Solânea até atingir o ponto inicial da presente descrição.

§ 2º – O Perímetro Urbano foi descrito no sentido anti-horário e todas as coordenadas aqui citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de referência: SIRGAS/2000, utilizado pelo IBGE.

CAPITULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

DA ÁREA RURAL

Art. 6º - Todas as demais áreas do município de Arara, que não se encontram dentro do perímetro descrito no artigo anterior desta Lei, serão consideradas como situados em Área Rural, ambiente sujeito a controle ou manejo dos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União, e no qual serão regulamentados os usos dos compartimentos territoriais a seguir designados:

- I. Unidade de Proteção aos Mananciais;
- II. Unidade Ambiental da Cachoeira da Pedra da Glória;
- III. Unidade Ambiental da Cachoeira do Fechado.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 014/2013 e demais disposições em contrário.

Arara-PB, 14 de junho de 2022.

Jose Ailton Pereira da Silva

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional